

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1632/75 (Reautuado em 30/08/84)

INTERESSADO: PAULO DE FREITAS

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Circuitos Elétricos e Eletromagnetismo na FT. de Bauru.

RELATOR : Consº Aroldo Borges Diniz

PARECER CEE Nº 1734/84 -CTG- APROVADO EM 31/10/84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Tecnologia de Bauru submete a este Conselho a indicação de Paulo de Freitas para, como Professor I, lecionar a disciplina: Circuitos Elétricos e Eletromagnetismo, junto ao Departamento de Energia Elétrica, do curso de Tecnologia dos Sistemas Elétricos - Modalidade: Distribuição de Energia.

Será 06 o número de aulas ministradas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O interessado é Engenheiro Eletricista pela Faculdade de Engenharia de Bauru, diploma registrado em 2/8/80.

2.2 - É licenciado em Física pela Faculdade de Ciências de Bauru, diploma registrado em 16/02/73.

2.3 - Estudou nos cursos de Ciências e de Engenharia a disciplina para a qual está sendo proposto.

2.4 - Participou de curso de Aperfeiçoamento para Professores de Física para o ensino médio, promovido pelo Centro Técnico Aeroespacial e Secretaria do Estado da Educação do Estado de São Paulo(fl.s.43).

2.5 - Cursou e obteve aprovação nas seguintes disciplinas de Pós-Graduação na Escola de Engenharia de São Carlos:

- Sistemas de Medidas II ;
- Eletrodeposição por Plasma;
- Sistemas Lineares;
- Análise de Motores de Combustão Interna;
- Teoria Eletromagnética Moderna.

2.6 - Possui vários Pareceres deste Conselho favoráveis para lecionar as seguintes disciplinas: Laboratório de Física Geral I (Parecer CEE nº 3038/75); Técnica de Laboratório e Pesquisas (Parecer CEE nº 011/83).

2.7 - Constam do processo os documentos exigidos

pela Deliberação CEE nº 5/80.

2.8 - Grade horária e carga didática compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Paulo de Freitas para lecionar, como Professor I, a disciplina Circuitos Elétricos e Eletromagnetismo, junto à Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru.

São Paulo, 26 de setembro de 1.984

a) Consº Aroldo Borges Diniz - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Curry, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala do Ensino do Terceiro Grau, em 10/10/84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE